

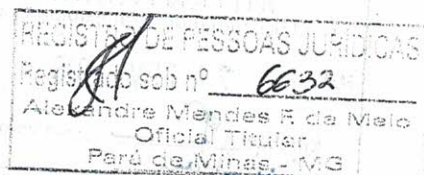


ESTATUTO DA IRMANDADE NOSSA SENHORA DA CONCEI  O DE PAR  DE MINAS

T TULO I

CAP TULO I

DA DENOMINA  O, FINALIDADES E SEDE



Art. 1 . A Irmandade Nossa Senhora da Concei  o de Par  de Minas, fundada em 20 de janeiro de 1885, pessoa jur dica de direito privado, com sede e foro nesta cidade de Par  de Minas, Estado de Minas Gerais, onde mant m estabelecimento na Rua do Cruzeiro, n. 68, Centro,   uma Institui  o Filantr pica e Religiosa, com administra  o pr pria e aut noma, sem fins lucrativos, sendo indeterminado o seu prazo de dura  o.

Par grafo  nico: A Irmandade Nossa Senhora da Concei  o de Par  de Minas, foi constitu da sob a denomina  o CASA DE CARIDADE DE PAR  DE MINAS, passando, posteriormente, a utilizar-se da denomina  o HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEI  O ou HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEI  O DE PAR  DE MINAS e, finalmente, da denomina  o IRMANDADE NOSSA SENHORA DA CONCEI  O DE PAR  DE MINAS.

Art. 2 . A Irmandade Nossa Senhora da Concei  o de Par  de Minas, mant m e administra na Cidade de Par  de Minas/MG um hospital denominado Hospital Nossa Senhora da Concei  o, podendo explorar outros servi os relativos   assist ncia   sa de, desde que observadas as normas legais pertinentes, e estender suas atividades nesse Munic pio.

Par grafo  nico: A qualquer tempo o funcionamento do Hospital ser  disciplinado pelo Regimento Interno que adotar, respeitando-se este estatuto.

Art. 3 . A Irmandade Nossa Senhora da Concei  o de Par  de Minas, no desenvolvimento de suas atividades, n o far  qualquer discrimina  o de ra a, cor, sexo, religi o ou convic  o pol tica.

Art. 4 . S o finalidades da Irmandade:

- I – prestar, nos limites de sua capacidade t cnica e operacional, servi os hospitalares de assist ncia   sa de a usu rios do Sistema  nico de Sa de, de planos privados de assist ncia   sa de e particulares;
- II – prestar servi os de aux lio a diagn stico e tratamento;
- III – prestar outros servi os relacionados    rea de sa de e tratamento hospitalar;

Par grafo  nico: A Irmandade poder  promover a prote  o de interesses difusos ou coletivos relacionados ao crescimento e desenvolvimento da sa de e da assist ncia social no pa s, sendo-lhe garantida a propositura de a  es coletivas para a defesa de tais interesses, conforme disp e a Lei Federal 7.347 de 24 de julho de 1985.

Art. 5 . A Institui  o n o remunerar , a qualquer t tulo, seus Irm os Associados, diretores eleitos, membros eleitos de  rg os da administra  o, conselheiros ou instituidores, em raz o de compet ncias, cargos, fun  es ou atividades exercidas como membros de  rg os de administra  o ou fiscaliza  o, sendo vedada, ainda, a distribui  o, a qualquer t tulo de suas rendas, super vits ou sobras de resultados.

Par grafo  nico: A Irmandade n o distribuir  aos irm os efetivos, benem ritos ou equivalentes, membros de  rg os de administra  o, lucros, resultados, dividendos, bonifica  es, participa  es ou parcela de seu patrim nio, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo o poss vel super vit financeiro ser reinvestido em suas atividades e finalidades visando   melhoria ou amplia  o dos servi os hospitalares prestados.

Art. 6 . Para a consecui  o de seus objetivos, a Irmandade poder :

- a) Colaborar com os  rg os p blicos e privados no estudo e solu  o dos problemas da assist ncia social;
- b) Criar e arrecadar contribui  es junto aos seus associados, estabelecendo crit rios pr prios para a institui  o e reajuste destas contribui  es;
- c) Criar, produzir e editar jornais, revistas, informativos e outras publica  es peri dicas, destinados ao cumprimento dos objetivos da entidade;
- d) Celebrar conv nios, parcerias e contratos de presta  o de servi os, coopera  o t cnica e financeira, com entes p blicos e privados, pessoas f sicas ou jur dicas, que visem o aperfei oamento e a melhoria da sa de;
- e) Promover estudos, pesquisas, congressos, semin rios, simp sios, confer ncias, cursos e eventos;
- f) Desenvolver interc mbio de conhecimentos t cnicos e cient ficos e de capacita  o profissional;
- g) Desenvolver outras atividades afins a sua finalidade principal e que possam se reverter em ganhos financeiros a fim



CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
"MARINHO"
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original exibido. Dou fé.

PARÁ DE MINHAS
MG

24 FEV. 2016

Em teste _____ da verdade.

☐ Anuséa V. Marinho - Tabeliã
☐ Substituto ☐ Representante





de auxiliar a viabilidade econômica da entidade, inclusive assumindo a administração de outras unidades de saúde, públicas ou privadas, desde que haja aprovação em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim nos termos deste estatuto.

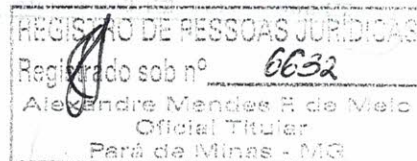
Parágrafo Único: No desenvolvimento de suas atividades, a Irmandade deve adotar todas as práticas de gestão administrativa visando coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório.

CAPÍTULO II

DOS IRMÃOS ASSOCIADOS

Seção I

Da Admissão



Art. 7º. Observados os requisitos de admissão poderão ingressar no quadro associativo da Irmandade Nossa Senhora da Conceição de Pará de Minas, pessoas de ambos os sexos, capazes e que reúnam os ideais e propósitos da Instituição e que serão identificados neste estatuto como "Irmãos" e/ou "Irmãos Associados",

Parágrafo Único: A qualidade de Irmão Associado é intransmissível, não respondendo este, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações associativas e contratuais assumidas pela Irmandade.

Art. 8º. São requisitos para ingresso de novos Irmãos no quadro de Associados:

- I – capacidade;
- II – aprovação da indicação pelo Conselho Superior;
- III – quitação das obrigações pecuniárias estabelecidas neste Estatuto, no Regimento Interno, ou em Resoluções da Assembleia Geral;
- IV – não manter com a Instituição qualquer vínculo de natureza contratual, institucional, de prestação de serviços ou de subordinação hierárquica;
- V – não ter sido condenado a pena que vede o acesso a cargos públicos ou à administração de pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 9º. A proposta de admissão ao quadro de Associados da Irmandade será apresentada por qualquer dos Irmãos Associados, observado o disposto no artigo 8º deste Estatuto, ao Conselho Superior que sobre ela deliberará em sua primeira reunião ordinária subsequente ao protocolo da proposta.

§ 1º. Da deliberação do Conselho Superior de recusa da proposta caberá recurso, sem efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral Ordinária da Irmandade.

§ 2º. Aprovada a proposta pelo Conselho Superior, haverá comunicação ao novo Associado, expedindo-se o respectivo diploma e registrando-se seu nome em livro próprio, adquirindo, a partir daí, os direitos e deveres de Irmão, observadas as prescrições do presente Estatuto.

§ 3º. Havendo recusa fundamentada da proposta, somente um (01) ano após poderá ser apresentada nova proposta de admissão;

§ 4º. Não serão admitidas no quadro associativo as pessoas físicas que mantenham com a Irmandade relação jurídica com conteúdo econômico, a exemplo de relação de emprego, prestação de serviços de qualquer natureza ou que, por qualquer forma sejam remunerados pela Irmandade, ou recebam repasses de valores creditados pelo Poder Público ou por Planos Privados de Assistência à Saúde.

§ 5º. Não serão admitidas candidaturas aos órgãos de Administração da Irmandade de membros do Corpo Clínico ou que nos últimos 24(vinte e quatro) meses tenham recebido remuneração, a qualquer título da Irmandade.

Seção II

Dos Irmãos Efetivos e Beneméritos

Art. 10. O quadro associativo da Irmandade Nossa Senhora da Conceição de Pará de Minas compõe-se das seguintes categorias de Irmãos:

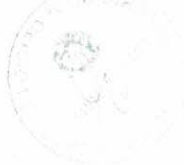


CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
"MARINHO"
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original exibido. Dou fé.

PARÁ DE MINAS
MG
24 FEV. 2016

Em testes da verdade.

☐ Andréa V. Marinho - Tabeliã
☐ Substituto ☐ Escrevente





Irmãos Associados Efetivos;

II – Irmãos Beneméritos.

§ 1º. Irmãos Associados efetivos são aqueles que contribuem mensalmente com a importância mínima fixada pelo Conselho Superior e que respeitem as normas previstas neste estatuto e demais instrumentos da administração da entidade.

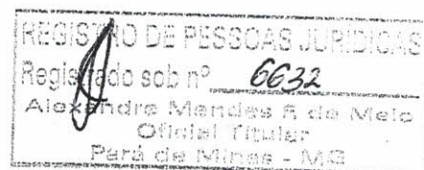
§ 2º. Irmãos Beneméritos são aqueles que prestarem serviços relevantes à Instituição, resultando notáveis benefícios também ao Hospital ou ainda, que tenham doado além do seu trabalho, bens ou valores significativos, facultando-lhes o pagamento de mensalidades à Irmandade Nossa Senhora da Conceição.

§ 3º. O título de Irmão Benemérito será outorgado pela Assembleia Geral por proposição do Conselho Superior da Irmandade.

§ 4º. Ficam assegurados os direitos já concedidos aos Irmãos Remidos, Irmãos Beneméritos e Benfeitores anteriores a este estatuto.

Seção III

Dos Direitos e Deveres dos Irmãos



Art. 11. São direitos dos Irmãos Associados Efetivos:

- I - votar e ser votado nas Assembleias Gerais, para qualquer cargo eletivo, observadas as prescrições deste Estatuto;
- II – comparecer, tomar parte nos trabalhos e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- III - frequentar, observadas as previsões deste Estatuto e as Resoluções da Diretoria, as dependências do Hospital Nossa Senhora da Conceição;
- IV - representar, por escrito, aos órgãos de administração ou deliberação, contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses associativos ou em desacordo com o Estatuto e demais normas internas da Entidade;
- V - recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência, das sanções ou deliberações que repute restritivas de seus direitos;
- VI. requerer a convocação dos órgãos deliberativos da Irmandade, através de requerimento assinado por, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos Associados quites com suas obrigações estatutárias;
- VII – quaisquer outros instituídos pela Diretoria Executiva e referendados pelo Conselho Superior.

Art. 12. São direitos dos Irmãos Beneméritos:

- I – comparecer às Assembleias da Entidade, podendo manifestar-se, sendo-lhes vedado o direito ao voto nas deliberações;
- II – os mesmos direitos outorgados aos Irmãos Associados Efetivos pelos incisos III, IV, V e VI, do art. 11 deste Estatuto.

Art. 13. São inelegíveis para quaisquer cargos da Administração da Irmandade os Irmãos Associados:

- I – Que tenham sido admitidos no quadro associativo da Irmandade a menos de dois (02) anos contado da data da votação;
- II – Que estejam inadimplentes com a Irmandade pelo período estabelecido na alínea “c”, do inciso II, do art. 16 deste Estatuto;
- III – Que exerçam cargo de direção em operadoras de planos privados de assistência à saúde;
- IV – Que exerçam cargos eletivos na administração pública em qualquer de suas esferas;
- V – Que estejam cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de administração da Irmandade.

Parágrafo Único: Não serão admitidas candidaturas aos órgãos de Administração da Irmandade de membros do Corpo Clínico ou que nos últimos 24(vinte e quatro) meses, anteriores à realização das eleições, tenham recebido remuneração, a qualquer título da Irmandade.

Art. 14. São deveres dos Irmãos Associados Efetivos:

- I – Concorrer para o desenvolvimento, o prestígio e a prosperidade da Irmandade Nossa Senhora da Conceição de Pará de Minas;
- II – Aceitar e exercer cargos e comissões para os quais forem designados;
- III – Comparecer às reuniões para as quais tenham sido regularmente convocados, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente justificado por escrito e comprovado;



OFÍCIO DE NOTAS OCEANOMINAS

CARTOLARIA DE TÍTULOS E CREDITOS FISCAIS

500

LIBERAR PARA USO

ISENTO

ADL 51885





- o - Cumprir este Estatuto e as deliberações e resoluções dos órgãos de administração da Irmandade;
- V – Diligenciar e colaborar para que seja bem desempenhado o exercício do cargo para o qual for eleito ou designado;
- VI – Cooperar para o cumprimento das finalidades e objetivos previstos neste Estatuto.
- VII – Efetuar o pagamento das mensalidades de forma pontual;
- VIII – Exercer, com dedicação e probidade, os cargos para os quais forem eleitos ou designados.

Parágrafo único: Nenhum Irmão Associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e forma previstos na lei, no Estatuto e demais normas internas da Irmandade.

Registro sob nº 6632
Alexandre Mendes R. de Melo
Oficial Titular
Pará de Minas - MG

Art. 15. São deveres dos Irmãos Beneméritos:

- I – Concorrer para o desenvolvimento, o prestígio e a prosperidade da Irmandade Nossa Senhora da Conceição de Pará de Minas;
- II – Aceitar e exercer cargos e comissões para os quais forem designados;
- III – Comparecer às reuniões para as quais tenham sido regularmente convocados, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente justificado por escrito e comprovado;
- IV – Cumprir este Estatuto e as deliberações e resoluções dos órgãos de administração da Irmandade;

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 16. Os Irmãos Associados, efetivos ou beneméritos, que infringirem o Estatuto ou as demais normas internas da Irmandade, ficarão sujeitos, segundo a natureza e gravidade da infração praticada, às seguintes penalidades:

- I - advertência escrita – aplicada pela prática de faltas leves, através de carta devidamente registrada ou entregue por protocolo;
- II - suspensão dos direitos associativos, por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de:
 - a) reincidência em infrações leves já punidas com a advertência escrita;
 - b) desrespeito, falta de urbanidade ou ofensa à Diretoria, demais Órgãos Associativos, quaisquer de seus membros, associados ou funcionários da Irmandade;
 - c) descumprimento das determinações ou deliberações das Assembleias Gerais, da Diretoria Executiva, do Conselho Superior, de outros Órgãos Associativos ou normas internas da Irmandade;
 - d) atraso no pagamento de 04 (quatro) ou mais contribuições consecutivas ou alternadas;
 - e) prática de qualquer outro ato que, a critério da Diretoria Executiva, não justifique a aplicação de penalidade mais leve ou mais grave.
- III - exclusão – aplicada nos casos de:
 - a) reiteração de infrações médias já punidas com suspensão, ou infrações graves;
 - b) condenação por sentença penal irrecorrível por delitos cuja pena seja de reclusão;
 - c) procedimento indecoroso ou atentatório à moral e aos bons costumes, nas dependências de estabelecimento da Irmandade;
 - d) agressão ou tentativa de agressão, moral ou física a membros da Diretoria, dos demais Órgãos Associativos, Irmãos associados, e funcionários da Irmandade;
 - e) inadimplemento das contribuições ou quaisquer outras obrigações pecuniárias por prazo superior a 6 (seis) meses.
 - f) prática de qualquer outra falta grave, que a critério da Conselho Superior, torne incompatível com os princípios da Irmandade, à moral e aos bons costumes, a condição de associado.

Art. 17. Em todo e qualquer procedimento instaurado em face de Irmão Associado ser-lhe-ão garantidos o contraditório e a ampla defesa, observados os prazos estabelecidos neste Estatuto.

§ 1º. Recebida denúncia ou reclamação o Presidente do Conselho Superior designará um de seus Membros como Relator, para apuração da falta ou infração praticada pelo Irmão Associado;

§ 2º. O Relator, após colhidas as provas e, se for o caso, ouvidas as partes envolvidas, emitirá parecer, com a recomendação da penalidade a ser aplicada, e encaminhará os Autos para julgamento pelo Conselho Superior.

§ 3º. Recebidos os autos pelo Conselho Superior, e se este não deliberar pelo arquivamento, notificará o Irmão Associado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar sua defesa e documentos.

§ 4º. Após apresentação da defesa e documentos ou esgotado seu prazo, o Conselho Superior procederá ao julgamento, facultada a presença do Irmão Associado e produção de prova oral.

§ 5º. O Irmão Associado que pretender produzir prova oral, se encarregará da condução das testemunhas, no máximo



[Handwritten signature]

CARTÓRIO
PAR
- MA.

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
" MARINHO "
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original exibido. Dou fé.

PARÁ DE MINAS
MG

24.FEV. 2016

Em testº _____ da verdade.

☐ Andréa V. Marinho - Tabeliã
☐ Substituto ☐ Escrevente





tr s que, ap s qualificadas ser o ouvidas em sess o de julgamento.

  6.  Da decis o do Conselho Superior cabe recurso, no prazo de dez dias, contados da notifica o,   primeira Assembleia Geral.

  7.  Toda e qualquer penalidade aplicada ao Irm o Associado ser  registrada em seus assentamentos.

  8.  O Conselho Superior, em virtude da natureza e gravidade da falta ou infra o praticada, poder  aplicar ao Irm o Associado penalidade de suspens o de seus direitos at  o efetivo julgamento.

  9.  A reabilita o do associado punido com a pena de exclus o dar-se-  ap s 05 (cinco) anos, do tr nsito em julgado da decis o, mediante parecer da Comiss o de Sindic ncia e aprova o do Conselho Superior.

  10.  O associado exclu do do quadro associativo ter  o seu direito de acesso  s depend ncias dos estabelecimentos da Irmandade vedado, salvo na condi o de paciente ou visitante.

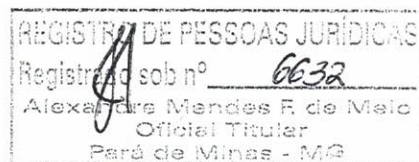
T TULO II

CAP TULO I

DA ESTRUTURA ORG NICA DA IRMANDADE NOSSA SENHORA DA CONCEI O DE PAR  DE MINAS

Se o I

Dos  rg os da Estrutura Org nica



Art. 18. S o  rg os da administra o e gest o da Irmandade:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Superior;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva.

Se o II

Da Assembleia Geral

Art. 19. A Assembleia Geral    rg o m ximo de delibera o da Irmandade e dela far o parte os irm os quites com suas obriga es e no pleno gozo de seus direitos, observados os impedimentos e restri es previstos neste Estatuto.

Art. 20. As Assembleias Gerais ser o presididas pelo Provedor da Irmandade e secretariadas por Irm o escolhido pelos demais que a ela comparecerem, logo ap s sua instala o, figurando sempre como convidado de honra o Vig rio da Par quia Nossa Senhora da Piedade de Par  de Minas.

Art. 21. As Assembleias Gerais se realizar o, por convoca o do Provedor:

- I – Ordinariamente, uma vez por ano, at  o dia 31 (trinta e um) de mar o de cada ano, para aprecia o e vota o das contas da administra o;
- II – Ordinariamente, a cada dois anos, at  o dia 31 (trinta e um) de mar o, para elei o da Diretoria Executiva, Conselho Superior e Conselho Fiscal;
- II – Extraordinariamente, sempre que regularmente convocada.

Art. 22. A convoca o das Assembleias Gerais ser  feita pelo Provedor por meio de editais afixados no edif cio do Hospital, e publicados, pelo menos uma vez, em jornal de circula o local, com anteced ncia m nima de 20 (vinte) dias da data da reuni o, sendo facultada a remessa de convites diretamente a cada Irm o Associado.

Art. 23. Ressalvadas as hip teses de qu rum especial as Assembleias Gerais instalar-se- o:

- I – em primeira convoca o, com a presen a de mais da metade dos Irm os Associados aptos a dela participarem;
- II – em segunda convoca o, trinta minutos ap s a primeira convoca o, e no mesmo dia e local, com a presen a de, pelo menos, 7% (sete por cento) dos Irm os Associados aptos a dela participarem;



CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
"MARINHO"
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original exibido. Dou fé.

PARÁ DE MINAS
MG

24 FEV. 2016

Em testº _____ da verdade.

☐ Andréa V. Marinho - Tabeliã
☐ Substituto ☐ Escrivente



III - em terceira convocação, trinta minutos após a segunda convocação, e no mesmo dia e local, com a presença de qualquer número de Irmãos aptos a dela participarem.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral poderá prorrogar sua sessão pelo tempo que julgar necessário caso seus trabalhos não se concluam em única reunião.

Art. 24. À Assembleia Geral Ordinária compete:

- I - Eleger, por escrutínio secreto, o Conselho Superior, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- II - Destituir os membros dos Conselhos Superior e Fiscal e da Diretoria Executiva mediante aprovação de 2/3 dos irmãos quites e aptos a votar, presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.
- III - Deliberar, em grau de recurso, sobre a exclusão do irmão do quadro de associado.
- IV - Deliberar sobre a alienação, gravame ou oneração de bens imóveis de propriedade da Irmandade;
- V - Reunir-se a cada biênio, para eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Superior e do Conselho Fiscal;
- VI - Deliberar sobre a assunção de outra unidade de saúde, nos termos deste estatuto;

VII - Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Irmandade Nossa Senhora da Conceição de Pará de Minas;

VIII - Alterar o estatuto da Entidade.

IX - Apreciar e deliberar anualmente sobre as contas da Administração, o Balanço de Resultado Financeiro e Patrimonial e o Parecer do Conselho Fiscal e de Auditoria Independente.

§ 1º. Ressalvados quóruns especiais, previstos em lei e neste Estatuto, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos Irmãos Associados presentes na Assembleia Geral.

§ 2º. Para efeito de verificação de quórum para instalação da Assembleia Geral ou deliberação, excluir-se-á o número dos irmãos impedidos de votar e serem votados, inclusive os irmãos que estejam inadimplentes com as obrigações estatutárias.

§ 3º. Aos irmãos impedidos de votar ou de serem votados será assegurado o direito de participar da Assembleia Geral e de externar suas opiniões, sem prejuízo do que dispõe o parágrafo anterior.

Art. 25. O requerimento apresentado por 1/5 (um quinto) dos Irmãos Associados ou de 7 membros do Conselho Superior, torna obrigatória a convocação da Assembleia pelo Provedor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após o recebimento do requerimento.

Parágrafo Único: Caso o Provedor não faça a convocação no prazo determinado, a Assembleia poderá ser convocada pelos 07 (sete) Conselheiros, ou pelos Irmãos subscritores do requerimento, observadas as normas e prazos de convocação.

Seção III

Do Conselho Superior

Art. 26. O Conselho Superior será composto por 10 (dez) Irmãos Associados, eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º. O Presidente, o Vice Presidente e o Secretário do Conselho Superior serão eleitos entre seus membros no prazo de 07 (sete) dias após a Assembleia Geral em que tomarem posse.

§ 2º. A Direção da reunião destinada a eleição do Presidente, Vice Presidente e Secretário do Conselho Superior caberá ao Conselheiro cuja inscrição na Irmandade for a mais antiga.

Art. 27. São atribuições do Conselho Superior:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as resoluções das Assembleias Gerais, os Regimentos Internos e as deliberações que tomar.

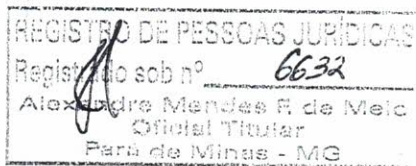
II - Zelar pelo patrimônio associativo da Irmandade e diligenciar no sentido de seu engrandecimento.

III - Exercer a fiscalização da receita e despesa mediante apreciação de relatórios elaborados pela Diretoria Executiva da Entidade;

IV - Submeter ou propor à Assembleia Geral os assuntos cuja decisão caiba a esse órgão;

V - Resolver ou encaminhar ao órgão competente os casos não previstos neste Estatuto ou nos Regimentos.

VI - Propor à Diretoria Executiva a adoção de medidas administrativas que visem à implantação ou a melhoria dos serviços prestados pelo Hospital Nossa Senhora da Conceição;



CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
" MARINHO "
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original exibido. Dou fé.

PARÁ DE MINAS
MG

24 FEV. 2016

Em testº _____ da verdade.

☐ Andréa V. Marinho - Tabeliã
☐ Substituto ☐ Escrevente





VII - Propor a Assembleia Geral, mediante a aprovação de 07 (sete) de seus membros, a destituição dos ocupantes dos cargos dos órgãos superiores e de gestão ou de membros da Irmandade, especificando os motivos que embasaram a proposição;

VIII - Convocar o Provedor e/ou o Diretor Financeiro, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, a comparecer às suas reuniões a fim de prestarem esclarecimentos sobre assuntos previamente especificados.

IX - Manifestar-se, após provocação devidamente fundamentada da Diretoria Executiva, sobre terceirização de serviços relativos à atividade meio do Hospital, que somente se efetivará mediante contrato que assegure, no mínimo, publicidade e equilíbrio econômico-financeiro, ficando a terceirização subordinada à aprovação da maioria dos membros presentes à reunião que sobre ela deliberar, facultado ao interessado, no prazo de 10 (dez) dias, recurso à Assembleia Geral.

X - No caso do inciso anterior, versando sobre terceirização, global ou parcial, dos serviços do Hospital, deverão ser observadas, ainda, as regras próprias da contratualização, definidas pela política pública de saúde, sempre que esses serviços se referirem à atividade fim (assistência à saúde), conveniados ao SUS, garantindo-se, nesse caso, a cobertura mínima legal de 60% desses serviços para os usuários SUS.

XI - Propor à Assembleia Geral alteração ao presente Estatuto.

XII - Resolver, mediante aprovação de 07 (sete) de seus membros, os casos omissos deste Estatuto, utilizando como parâmetro a analogia, a equidade, os princípios gerais de Direito, expedindo-se resoluções e atos normativos para dar publicidade às decisões tomadas, cabendo ao interessado recurso à Assembleia Geral;

XIII - Convocar Assembleia Geral Extraordinária da Irmandade, nos casos de omissão do Provedor, mediante aprovação de 07 (sete) de seus membros.

XIV - Manifestar-se sobre alienação de bens imóveis de propriedade da Irmandade;

XV - Manifestar-se sobre a aquisição de bens móveis ou imóveis cujo valor exceda a 200 (duzentos) salários mínimos.

XVI - Deliberar sobre o ingresso e exclusão de Irmãos Associados no quadro associativo da Irmandade;

XVII - Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto, após procedimento em que sejam assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII - Constituir, manter em atividade, nomear substitutos nos casos de vacância, aprovar atribuições e Regimento Interno do Conselho de Assessoramento, instituído pelo artigo 94.

Art. 28. O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre, a saber, na segunda quinzena dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, mediante convocação de seu Presidente, em hora previamente determinada, sendo condição para que ela se realize, o comparecimento de pelo menos 05 (cinco) de seus membros.

Parágrafo Único: As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho, e realizar-se-ão no prazo de 15 dias, após solicitação por, um mínimo de 05 (cinco) de seus membros, pelo Provedor, ou por 1/5 dos membros da Irmandade, devendo ser especificado o assunto a ser tratado.

Art. 29. O Provedor e o Diretor Financeiro poderão, mediante informação por escrito e protocolada com até 05 (cinco) dias de antecedência da respectiva reunião, participar das reuniões do Conselho Superior, tendo direito à voz nas mesmas, não tendo, entretanto, direito a voto.

Art. 30. O Conselho Superior somente funcionará com a presença de, no mínimo, metade de seus membros, observado o quórum qualificado para a deliberação de matérias especificadas neste Estatuto, sendo que as demais decisões do Conselho Superior serão tomadas por maioria de votos dos presentes à reunião.

§ 1º. Ficam impedidos de votar nas deliberações do Conselho Superior os membros que tiverem interesse pessoal no assunto a ser deliberado.

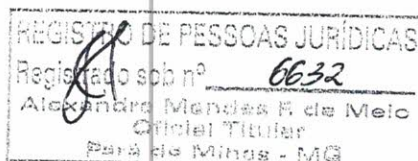
§ 2º. A convocação dos membros do Conselho Superior se fará por escrito, com antecedência de 05 (cinco) dias da data designada para a reunião, devendo constar da convocação, data, horário e ordem do dia a ser debatida e deliberada.

§ 3º. A convocação da reunião será entregue no endereço constante dos registros do Irmão Associado na Provedoria da Irmandade.

§ 4º. De todas as reuniões do Conselho Superior será lavrada Ata em livro próprio que permanecerá guardado na Secretaria da Irmandade.

§ 5º. Na ausência do Presidente e do Vice, presidirá a reunião o Conselheiro mais idoso a ela presente.

Art. 31. As vagas no Conselho Superior serão supridas por Irmãos Associados indicados pelo próprio Conselho, *ad referendum* da primeira Assembleia Geral que se realizar.



[Handwritten signature]

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
"MARINHO"
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original exibido. Dou fé.

PARÁ DE MINAS
MG 24 FEV. 2016

Em testo _____ da verdade.

☐ André V. Marinho - Tabelião
☒ Substituto ☐ Escrevente



CARTÓRIO
P.M.
M.



Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 32. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral Ordinária da Irmandade, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º. Ao Conselho Fiscal compete:

- a – Requisitar e examinar a qualquer tempo, documentos, livros e ou papéis relacionados com a administração financeira da Irmandade e ou do Hospital;
- b – Emitir pareceres sobre a regularidade dos relatórios, da prestação de contas e dos balanços de exercício, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária da Irmandade;
- c – Requerer e promover auditorias na contabilidade da Instituição, quando necessário, de acordo com a legislação vigente;
- d – Fiscalizar a administração da Instituição, no seu aspecto financeiro e contábil;
- e – Fiscalizar o fiel cumprimento do orçamento da Instituição;

§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente nos meses de março, junho, setembro e dezembro e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias para o cumprimento de suas atribuições.

§ 3º. A convocação dos membros do Conselho Fiscal se dará da mesma forma que a convocação dos membros do Conselho Superior.

§ 4º. O Conselho Fiscal é o órgão consultivo e de controle em matéria financeira e contábil.

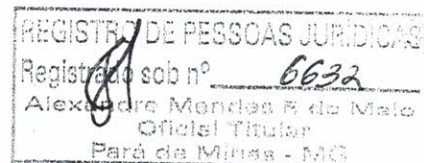
§ 5º. De todas as reuniões do Conselho Fiscal será lavrada Ata em livro próprio que permanecerá guardado na Secretaria da Irmandade.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 33. A Diretoria Executiva é composta por:

- I – Provedor
- II – Vice Provedor
- III – Diretor Financeiro
- IV – Vice Diretor Financeiro



Art. 34. Compete à Diretoria Executiva:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações das Assembleias e as demais normas internas da Irmandade;
- II. manter-se vigilante na defesa dos interesses da Irmandade e de seus Irmãos Associados;
- III. reunir-se, quando convocada pelo Provedor ou pela maioria de seus membros;
- IV. fazer atas de suas reuniões, incluindo em pauta os assuntos pendentes;
- V. analisar os balancetes mensais;
- VI. deliberar sobre as penalidades de advertência e suspensão de associados;
- VII. apreciar e deliberar sobre requerimentos formulados pelos associados;
- VIII. administrar os bens e receitas da Irmandade.

SEÇÃO VI

Do Provedor e Vice-Provedor

Art. 35. Os cargos da Diretoria Executiva, observadas as restrições previstas no artigo 9º e em outros dispositivos deste Estatuto, serão exclusivamente ocupados por Irmãos Associados que integrem o quadro associativo há mais de dois anos.



[Handwritten signature]

CARTÓRIO DO 2º
OFÍCIO DE NOTAS
MARINHO - MG

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
"MARINHO"
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original exibido. Dou fé.

PARÁ DE MINAS
MG

24 FEV. 2016

Em testº  da verdade.

☐ Andréa V. Marinho - Tabeliã
☐ Substituto ☐ Escrevente



Art. 36. Ao Provedor compete:

- I - A administração, inclusive financeira, da Instituição.
- II - A preservação das instalações e bens físicos do Hospital aí incluídos a sua manutenção, ampliação, compra e venda de equipamentos;
- III - O provimento dos cargos e funções da Instituição e/ou Hospital, contratando, dispensando, suspendendo e coordenando todo o pessoal, diretamente ou por delegação.
- IV - A representação da Irmandade em juízo e fora dele, podendo constituir procurador;
- V - Manter o regular funcionamento do Conselho Superior, Conselho Fiscal e Assembleia Geral, devendo expedir, nos prazos especificados neste estatuto, as comunicações necessárias para o regular funcionamento daqueles órgãos.
- VI - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações das Assembleias e as demais normas internas da entidade;
- VII - convocar a Diretoria Executiva e presidir suas reuniões, com a presença de no mínimo de 03 (três) de seus membros;
- VIII - convocar a Assembleia Geral e presidir-lhe os trabalhos, salvo impedimentos previstos neste Estatuto;
- IX - convocar o Conselho Superior e o Conselho Fiscal, quando necessário;
- X - implementar as decisões da Diretoria Executiva, do Conselho Superior e da Assembleia Geral;
- XI - votar, nas reuniões da Diretoria e, quando houver empate nas decisões, com voto de qualidade;
- XII - decidir, nos casos de urgência, mediante ratificação da Diretoria Executiva ou do Conselho Superior;
- XIII - assinar, com o Diretor Financeiro, cheques, ordens de pagamento, contratos, títulos de dívidas e outros que impliquem em movimentação financeira da Irmandade;
- XIV - manter a ordem, a correção e a urbanidade entre os associados e os funcionários da Irmandade;
- XV - Cumprir, nos termos da lei, as exigências para manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência à Saúde, enquanto a Instituição mantiver contratualização com o Sistema Único de Saúde.

Art. 37. Ao Vice Provedor compete:

- I - substituir o Provedor em suas faltas ou impedimentos, e exercer suas funções e atribuições que lhe forem delegadas;
- II - Participar das reuniões da Diretoria Executiva, quando convocado.

Seção VII
Do Diretor Financeiro e Vice-Diretor Financeiro

Art. 38. Ao Diretor Financeiro compete:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações das Assembleias e as demais normas internas da Irmandade;
- II - zelar pelo patrimônio da Irmandade e por sua conservação, atualizando, anualmente, o inventário dos bens, direitos, títulos e ações da Irmandade;
- III - arrecadar a receita e pagar as despesas, sempre em conjunto com Provedor;
- IV - organizar os serviços de Tesouraria e Departamentos de Cobrança e Faturamento da Irmandade, mantendo os livros e documentos necessários aos registros de entrada e saída de numerário;
- V - fiscalizar os serviços de contabilidade, zelando pelo pagamento pontual de despesas e quaisquer obrigações;
- VI - propor à Diretoria Executiva a exclusão de Irmãos Associados inadimplentes;
- VII - apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva, os balancetes e, anualmente, o balanço do exercício findo para prestação de contas à Assembleia Geral;
- VIII - assinar, conjuntamente com o Provedor, os cheques e documentos que impliquem em movimentação de fundos e numerários;
- IX - assessorar o Provedor no acompanhamento de assuntos econômicos, financeiros, patrimoniais e contábeis da Irmandade;
- X - responsabilizar-se pelos saldos, aplicações e contas correntes bancárias, que só serão movimentadas com sua assinatura e a do Provedor, ou de seus substitutos designados neste Estatuto.

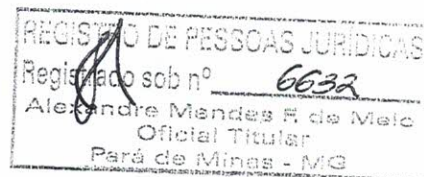
Art. 39. Ao Vice Diretor Financeiro compete:

- I - substituir o Diretor Financeiro em suas faltas ou impedimentos, e exercer as funções e atribuições que lhe forem delegadas;
- II - Participar das reuniões da Diretoria Executiva, quando convocado.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

Art. 40. São órgãos auxiliares de gestão administrativa e técnica da Irmandade, a Diretoria Administrativa e a Diretoria Técnica Médica, sendo os ocupantes destes cargos designados pelo Provedor, observadas as exigências, requisitos e



CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
"MARINHO"
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original exibido. Dou fé.

PARÁ DE MINAS
MG

24 FEV. 2016

Em testº _____ da verdade.

☐ Andréa V. Marinho - Tabeliã
☐ Substituto ☐ Escrevente



200
CARTÓRIO



ações previstos neste Estatuto.



Seção I

Da Diretoria Administrativa



Art. 41. A gestão do Hospital Nossa Senhora da Conceição será exercida por Diretor Administrativo, com funções de assessoramento da Diretoria Executiva e dos demais Órgãos de Administração, com graduação em nível superior, obrigatoriamente em Administração de Empresas, especialização em gestão hospitalar e experiência profissional devidamente comprovada, que resulte na exigida gestão qualificada.

§ 1.º. A indicação do Diretor Administrativo e de sua remuneração será feita pelo Provedor, a quem caberá, também, sua dispensa e substituição.

§ 2.º. Não poderão ocupar o cargo de Diretor Administrativo os membros do Corpo Clínico do Hospital Nossa Senhora da Conceição.

Art. 42. São atribuições do Diretor Administrativo, sempre atentando para as determinações do Provedor, as deliberações e resoluções do Conselho Superior e da Assembleia de Irmãos:

- I – A administração e a gestão dos serviços do Hospital Nossa Senhora da Conceição;
- II – O planejamento, acompanhamento, execução de deliberações da administração da Irmandade, e apresentação de relatórios periódicos sobre as ações e projetos implantados e executados.
- III – Coordenar a organização, a atuação e funcionamento dos diversos departamentos administrativos do Hospital Nossa Senhora da Conceição;
- IV – Implantar e gerir os processos de gestão, avaliação e desempenho dos diversos setores e departamentos do Hospital Nossa Senhora da Conceição.
- V – Assessorar o Provedor e o Diretor Financeiro na administração do Hospital Nossa Senhora da Conceição.
- VI – Cumprir, nos termos da lei, as exigências para manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência à Saúde, enquanto a Instituição mantiver contratualização com o Sistema Único de Saúde.
- VII – Prover os meios necessários ao cumprimento dos contratos celebrados pela Instituição com a finalidade de dar cumprimento às metas e parâmetros estabelecidos nestes instrumentos, com assessoramento do Diretor Técnico.

SEÇÃO II DA DIRETORIA TÉCNICA

Art. 43. A Direção Técnica do Hospital Nossa Senhora da Conceição será exercida por Profissional Médico, designado, mediante contrato, pelo Provedor, a quem compete, também, fixar-lhe a remuneração.

Art. 44. Ao Diretor Técnico compete:

- I – zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, no que se refere à prática médica;
- II – assegurar condições adequadas e dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde, em benefício da população usuária dos serviços da instituição;
- III – assegurar e coordenar o pleno e autônomo funcionamento das comissões de ética médica e prontuário;
- IV – responsabilizar-se tecnicamente pelo funcionamento do Hospital Nossa Senhora da Conceição, bem como por todos os serviços técnicos que a ele se subordinam;
- V – supervisionar e coordenar todos os serviços técnicos desenvolvidos no Hospital Nossa Senhora da Conceição;
- VI – identificar a Administração da Irmandade das irregularidades que se relacionem com a boa ordem, asseio e disciplina hospitalares;
- VII – executar e fazer executar as orientações oriundas dos órgãos de administração da Irmandade;
- VIII – representar a Instituição em suas relações com as autoridades sanitárias e outras, quando exigir a legislação em vigor;
- IX – supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição;
- X – Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS, nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no instrumento formal de contratualização com o Gestor SUS;
- XI – zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da Instituição;
- XII – assegurar a regularidade e a qualidade da assistência prestada aos usuários da Instituição.



[Handwritten signature]

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
"MARINHO"
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original exibido. Dou fé.

PARÁ DE MINAS
MG

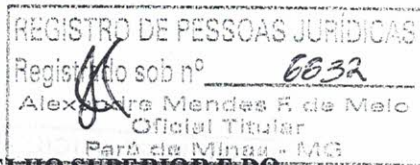
24 FEV. 2016

Em teste _____ da verdade.

☐ Andréa V. Marinho - Tabeliã
☐ Substituto ☐ Escrevente



020



CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA, DO CONSELHO SUPERIOR E DO CONSELHO FISCAL

Art. 45. As eleições para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Superior e do Conselho Fiscal da Irmandade serão realizadas a cada dois anos, em reunião ordinária da Assembleia Geral, até o dia 15 (quinze) do mês de março, sendo os associados, convocados na forma do artigo deste Estatuto.

Parágrafo único: A posse dos eleitos ocorrerá na mesma data da Assembleia de eleição, ou até, no máximo, o dia 31 do mesmo mês.

Art. 46. O mandato da Diretoria Executiva, do Conselho Superior e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, admitida a reeleição de qualquer membro para o mesmo cargo, somente uma vez.

Parágrafo Único: Considerar-se-á, para efeitos de reeleição, em exercício de mandato o Diretor ou Conselheiro que tenha exercido qualquer cargo de Diretoria ou de Conselho, ainda que por apenas um dia.

Art. 47. As chapas concorrentes às eleições da Irmandade poderão ser apresentadas por qualquer associado, que juntará declaração assinada por cada candidato, em conjunto ou separadamente, concordando com a indicação.

Art. 48. Somente poderão ser candidatos os Irmãos, em pleno gozo de seus direitos, e que integrem o quadro de Associados há mais de 2 (dois) anos.

Art. 49. O Edital de Convocação para inscrição de chapas concorrentes às eleições deverá ser publicado em jornal de circulação regular no município de Para de Minas e enviado por correspondência aos Irmãos associados pelos meios disponíveis, e fixado nos quadros de avisos nas dependências do Hospital Nossa Senhora da Conceição, com antecedência mínima de 45 (quarenta) dias da data estipulada para a realização do pleito.

§ 1.º. As chapas concorrentes deverão ser registradas em livro próprio, na Secretaria da Irmandade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para a realização das eleições.

§ 2.º. No momento do protocolo do pedido ou requerimento de inscrição de chapa, que será apresentada com anuência de todos os candidatos, o autor do pedido ou requerimento receberá certificado de inscrição da chapa contendo a data e horário em que o mesmo foi protocolado.

§ 3.º. As chapas concorrentes poderão identificar-se através de nomes ou designações atribuídos pelos respectivos candidatos.

Art. 50. As chapas inscritas deverão preencher todos os cargos em disputa, sendo vedada a inscrição do mesmo candidato em mais de uma chapa.

Art. 51. A Diretoria Executiva poderá indeferir o requerimento de inscrição de qualquer chapa quando esta, ou qualquer candidato que a componha, não preencher os requisitos exigidos por este Estatuto.

Parágrafo único: Em caso de indeferimento de inscrição de chapa, será concedido o prazo de 03 (três) dias para regularização, comunicando-se o indeferimento diretamente ao associado que efetuou a inscrição da chapa, ou ao candidato a Provedor.

Art. 52. O número e a posição de cada chapa na cédula de votação serão definidos em sorteio a ser realizado no primeiro dia útil após o término do prazo para a inscrição de chapas, facultando-se a presença de um representante de cada chapa inscrita, na reunião destinada à realização do sorteio.

Art. 53. A eleição se fará obrigatoriamente pelo voto secreto, através de cédula única em que deverão constar o número de cada chapa definido em sorteio, e o nome do candidato a Provedor, salvo se houver apenas uma chapa inscrita, quando, a critério da Assembleia, a eleição poderá se fazer por aclamação.

Art. 54. As Assembleias Gerais de Eleição não poderão ser presididas ou secretariadas por Irmãos associados que participem das chapas concorrentes aos cargos em disputa.

Art. 55. Após o deferimento da inscrição da chapa, será facultado ao candidato a Provedor o acesso às informações sobre a situação de cada associado.

Art. 56. O voto será secreto e por chapa, exercido por chamada individual e nominal feita pelo Presidente da



[Handwritten signature]

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
"MARINHO"
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original exibido. Dou fé.

PARÁ DE MINAS
MG

24 FEV. 2016

Em testº _____ da verdade.

☒ Andréa V. Marinho - Tabeliã
☐ Substituto ☐ Escrevente



24 - 04

Asssembleia, ou por ordem de assinatura do Livro de Presença, e somente poderão votar os Irmãos associados presentes à Assembleia, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 57. Será declarada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos dos Irmãos Associados presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único: Em caso de empate, será eleita a chapa cujo Provedor seja inscrito como Irmão a mais tempo, e em caso de novo empate, aquele que for mais idoso.

Art. 58. A Assembleia destinada às eleições será considerada instalada:

- I. Em primeira, segunda e terceira convocação, na forma do artigo 23 deste Estatuto;
- II. A Assembleia de eleição será presidida e secretariada por associados, que não sejam candidatos a nenhum dos cargos em disputa, que terão seus nomes submetidos à aprovação dos presentes;
- III. O presidente da Assembleia escolherá, dentre os Irmãos Associados a ela presentes, 02 (dois) Irmãos Associados, que não sejam candidatos a nenhum dos cargos em disputa e que, conjuntamente com ele, ocuparão a mesa receptora de votos e exercerão a função de escrutinadores.

Parágrafo único: Em caso de divergência entre os escrutinadores quanto à validade de qualquer voto, prevalecerá a decisão do Presidente da Assembleia.

Art. 59. As eleições serão realizadas, obrigatoriamente, por voto secreto caracterizado em cédula impressa, ou por processo eletrônico, e da seguinte forma:

- I - Cada Irmão Associado receberá uma cédula única, rubricada pelos componentes da mesa receptora de votos, contendo os números e nome das chapas, com os respectivos nomes dos candidatos a Provedor;
- II - O eleitor, após exercer seu voto, depositará a cédula em uma urna que deverá ser verificada e lacrada antes do início da votação e instalada junto à mesa receptora de votos.

§ 1º. Cada chapa concorrente poderá indicar um Irmão Associado, candidato ou não, para fiscalizar os trabalhos de lacre, recepção e apuração de votos.

§ 2º. A mesa receptora de votos cuidará para que seja mantido o sigilo da votação, instalando cabines de votação e adotando quaisquer outras medidas que se fizerem necessárias para tanto.

Art. 60. No caso de Assembleia Geral, que tenha por finalidade a eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Superior e do Conselho Fiscal, a publicação do edital de convocação se dará com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data designada para realização do pleito, em jornal de circulação local, no endereço eletrônico (site) da Irmandade na rede mundial de computadores (Internet).

§ 1º. A publicação dos editais se dará através da afixação do mesmo no mural destinado aos comunicados oficiais no Hospital, além de publicação em um jornal de circulação local e no endereço eletrônico (site) da Irmandade na rede mundial de computadores (Internet).

§ 2º. Após o término do prazo para inscrição de chapas, decorrerá prazo de dois dias úteis para impugnação das chapas ou candidatos inscritos;

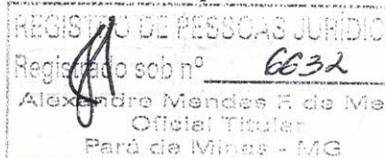
§ 3º. Coincidindo o prazo para o registro de nomes em um sábado, domingo ou feriado, o registro realizar-se-á no último dia útil, que anteceder esses dias.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE

Art. 61. A Irmandade Nossa Senhora da Conceição de Pará de Minas responde perante terceiros apenas com seu patrimônio, sem comprometer, solidária ou subsidiariamente, pelos débitos de qualquer origem ou natureza, inclusive tributários e previdenciários e pelos encargos sociais, seus Irmãos Associados, inclusive com relação ao patrimônio dos integrantes do seu quadro associativo, bem como daqueles que nela ocuparem cargos eletivos.

Parágrafo Único: Poderá, contudo, responder civil e penalmente o integrante do quadro associativo, bem como aqueles que nela ocuparem cargos eletivos ou de nomeação que, com dolo, praticarem ato de gestão comprovadamente lesivo ao patrimônio da Instituição, apurado em processo administrativo determinado pelo Provedor da Irmandade e/ou pelo Conselho Superior.



20
13 - MAR

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
" MARINHO "

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original exibido. Dou fé.

PARÁ DE MINAS
MG

24 FEV. 2016

Em testº _____ da verdade.

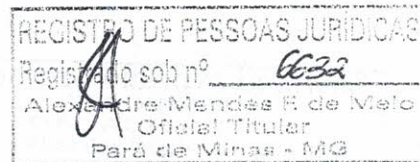
☐ Andréa V. Marinho - Tabeliã
☐ Substituto ☐ Escrevente





TÍTULO III

CAPÍTULO I



DA PERDA DOS MANDATOS

Art. 62. Constituirão causas de perda de mandato de membros da Diretoria Executiva, Conselho Superior ou do Conselho Fiscal, além do término final de mandato, a morte, a destituição, a renúncia, e ainda, ausências injustificadas à três (3) reuniões consecutivas ou seis (6) intercaladas, para as quais foi convocado, no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo único: O procedimento de destituição de membros de quaisquer dos órgãos de direção observará o contraditório e possibilitará aos acusados a ampla defesa, observados os prazos previstos neste Estatuto.

Art. 63. Terá seu mandato cassado o membro que:

- a) Comportar-se de maneira incompatível com a dignidade de seu cargo;
- b) Atentar contra o patrimônio ou o bom nome da Instituição ou de seus pares;
- c) For condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade, contra a administração pública, contra a dignidade sexual, contra a saúde pública, contra o patrimônio, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.
- d) Não prestar contas às autoridades competentes do exercício de seu mandato, quando obrigado.
- e) Agir de forma negligente nas atividades que lhe cabem em função do cargo que ocupa;
- f) Desrespeitar o presente estatuto.
- g) venha a envolver-se, nessa condição, direta ou indiretamente, por preposto ou representante seu, comprovadamente, em atos ou práticas consideradas lesivas aos interesses da Irmandade;
- h) descumprir decisões, recomendações ou sanções estabelecidas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Superior;
- i) notoriamente tenha perdido o conceito de que gozava na sociedade, em face de atos atentatórios à moral e aos bons costumes;
- j) cause ou tente causar danos ao patrimônio econômico, financeiro ou moral da Irmandade;
- k) ao exercer cargos sujeitos a prestação de contas, não a faça, ou, fazendo-o, não obtenha a aprovação dos Órgãos competentes;
- l) tenha sido admitido sob falsas informações ou documentos falsificados;
- m) se locuplete, direta ou indiretamente, de verbas ou de quaisquer bens da Irmandade;
- n) deixar de comparecer, injustificadamente, às Assembleias Gerais durante o período de 02 (dois) anos, a contar da data da última Assembleia Geral de que tiver participado.

§ 1.º. Na hipótese de qualquer outro motivo considerado grave e não previsto expressamente neste Estatuto, poderá o Irmão Associado ser excluído, com base em indicação fundamentada, de autoria do Conselho Superior, pela Assembleia Geral, com votação da maioria dos Irmãos presentes.

§ 2.º. A exclusão, quando for o caso, se dará sem prejuízo da ação civil ou penal cabível.

§ 3.º. A perda da condição de Irmão será declarada por Ato do Conselho Superior.

§ 4.º. Uma vez aprovado o pedido de exclusão, o Irmão ficará eliminado do quadro social da Irmandade.

§ 5.º. nos casos previstos nos itens "a", "b", "e" e "f", proceder-se-á processo administrativo determinado pelo Provedor da Irmandade e/ou pelo Conselho Superior, assegurando-se amplo direito de defesa ao membro acusado.

Art. 64. As conclusões do procedimento administrativo serão encaminhadas ao Provedor da Irmandade, que o relatará, indicando a providência que julgar conveniente, remetendo-o à Assembleia Geral que deliberará por maioria simples dos presentes à reunião.

Art. 65. Sendo o Provedor da Irmandade a pessoa investigada, será designado um membro do Conselho Superior para agir de forma indicada no *caput*.



CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
"MARINHO"
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original exibido. Dou fé.

PARÁ DE MINAS
MG

24 FEV. 2016

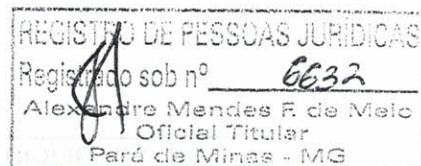
Em testº _____ da verdade.

☒ Andréa V. Marinho - Tabeliã
☐ Substituto ☐ Escrevente





TÍTULO IV DO CORPO CLÍNICO



Art. 66. O Corpo Clínico do Hospital Nossa Senhora da Conceição, mantido pela Irmandade Nossa Senhora da Conceição de Pará de Minas, será constituído por Médicos, Dentistas, Enfermeiros, Psicólogos, Fisioterapeutas, Biomédicos, Bioquímicos, Farmacêuticos, e outros profissionais da área de saúde cujo exercício da profissão exija graduação em nível superior.

Art. 67. O ingresso no Corpo Clínico do Hospital Nossa Senhora da Conceição se dará por deliberação do Provedor da Irmandade Nossa Senhora da Conceição de Pará de Minas, após parecer do Diretor Clínico e mediante assinatura do correspondente Termo de Adesão às normas deste Estatuto, do Regimento Interno do Hospital e do Regimento Interno do Corpo Clínico.

Art. 68. O ingresso no Corpo Clínico do Hospital Nossa Senhora Conceição possibilita a utilização das dependências e equipamentos do Hospital para o exercício da profissão e atendimento na área de saúde, observadas as disposições deste Estatuto, o Regimento Interno do Hospital e o Regimento do Corpo Clínico.

Art. 69. O membro do Corpo Clínico do Hospital Nossa Senhora da Conceição deverá prestar atendimento, em sua área de especialidade, aos pacientes admitidos no Hospital através do Sistema Único de Saúde, de planos privados de assistência à saúde e particulares, sempre que chamado, observadas as prescrições constantes do Regimento Interno do Corpo Clínico.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO DA IRMANDADE

Art. 70. O patrimônio da Irmandade compõe-se:

- I – Do excedente da receita sobre as despesas;
- II – Dos imóveis que já possui e suas respectivas benfeitorias, quer estejam, ou não, ocupados e explorados;
- III – Dos imóveis e suas respectivas benfeitorias que adquiridos a qualquer título, quer estejam, ou não, sendo ocupados ou explorados;
- IV – Dos móveis, utensílios, objetos, máquinas, equipamentos e bens semoventes que já possui, que estejam, ou não, em uso;
- V – Dos móveis, utensílios, objetos, máquinas, equipamentos e bens semoventes que adquirir ou receber em doação e que venham, ou não, a ser utilizados;
- VI – De heranças, legados e donativos de qualquer natureza;
- VII – De apólices, ações, títulos da dívida pública ou quaisquer outros valores mobiliários.

Parágrafo Único: No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênera, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS – ou entidade Pública e que seja sediada preferencialmente nesta cidade de Pará de Minas.

Art. 71. Os donativos feitos à Irmandade com o fim determinado pelo doador, só com autorização deste poderá ter destinação diversa da determinada.

Parágrafo Único: Ao ser constatado, no fim de 02 (dois) anos, após o falecimento do doador a impossibilidade de ser empregada a respectiva doação de acordo com a determinação ou vontade dele, após deliberação do Conselho Superior, poderá ser aproveitada para outros fins.

Art. 72. Os bens imóveis incorporados ao Patrimônio da Irmandade não podem ser vendidos, permutados, hipotecados ou dados em caução ou garantia sem prévia autorização da Assembleia Geral, por voto da maioria dos presentes à Assembleia de seus membros.

Art. 73. Os demais bens da Irmandade Nossa Senhora da Conceição de Pará de Minas, desde que não vinculados a condições expressas, poderão ser alienados pela Provedoria, com anuência do Conselho Superior, com as cautelas devidas para que não ocorram prejuízos.

Art. 74. Nenhuma obra de terceiro poderá ser edificada em propriedade da Irmandade Nossa Senhora da Conceição, salvo mediante cláusula de reversão em favor desta e, assim mesmo, se houver autorização da Assembleia Geral que deliberará com as cautelas estatutárias estabelecidas para alienação.



CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
" MARINHO "
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original exibido. Dou fé.

PARÁ DE MINAS
MG 24 FEV. 2016

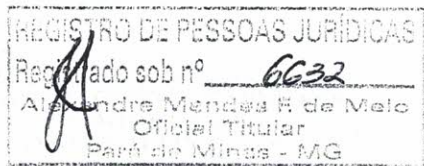
Em teste _____ da verdade.

☐ Andréa V. Marinho - Tabeliã
☐ Substituto ☐ Escrevente





Seção I
Das Rendas e Aplicações



Art. 75. Constituem rendas da Irmandade:

- I – As rendas decorrentes do funcionamento do Hospital Nossa Senhora da Conceição;
- II – As contribuições e mensalidades dos Irmãos;
- III – Os donativos e legados em dinheiro, com ou sem destinação especial;
- IV – O produto líquido de festivais ou espetáculos que promover ou patrocinar;
- V – O fruto dos valores mobiliários de sua propriedade;
- VI – Os aluguéis e outras rendas produzidas por imóveis, móveis, bens e serviços;
- VII – As subvenções que receber do poder público em qualquer de suas esferas;
- VIII – Outras rendas não previstas nos incisos anteriores.

Art. 76. Aplicar-se-ão na Irmandade, integralmente, suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional e na aquisição de bens imóveis, títulos públicos e privados, de comprovada garantia, rentabilidade e liquidez.

Art. 77. Para adquirir ou onerar, alienar, hipotecar e vender bens imóveis do patrimônio social, inclusive renunciar direitos, bem como contrair empréstimos ou dívidas que exorbitem da Administração Ordinária a Irmandade necessita de aprovação de no mínimo $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos Irmãos efetivos, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esta finalidade.

Art. 78. A Irmandade conservará toda a sua documentação fiscal, durante o período determinado pela legislação tributária, em boa ordem, inclusive os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como documentos relativos a atos ou operações que modifiquem sua situação patrimonial.

Seção II

Da Dissolução da Irmandade Nossa Senhora da Conceição

Art. 79. A Irmandade Nossa Senhora da Conceição poderá ser dissolvida ou liquidada por 2/3 (dois terços), no mínimo, de seus Irmãos efetivos reunidos em Assembleia Geral, por 03 (três) vezes consecutivas, com intervalo de 30 (trinta) dias entre uma e outra convocação.

Art. 80. Deliberada a dissolução na forma do artigo anterior, a reunião final da Assembleia Geral estabelecerá a forma como deverá ser feita, destinando os bens da Irmandade à entidades congêneres ou outras entidade filantrópicas, observados os dispositivos legais aplicáveis.

Art. 81. Os Irmãos Associados, em caso de dissolução da Irmandade Nossa Senhora da Conceição, não terão direito a qualquer restituição de contribuições prestadas ao patrimônio da Irmandade.

Art. 82. O Comparecimento dos Irmãos Associados às Assembleias Gerais, comprova-se pelas suas assinaturas no livro de presença.

TÍTULO V

CAPÍTULO I

DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 83. O presente estatuto poderá ser modificado no todo ou em parte por proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho Superior à Assembleia Geral da Irmandade.

§ 1º. A minuta do Estatuto deverá ser disponibilizada no endereço eletrônico da Irmandade na rede mundial de computadores e disponibilizada em meio impresso àqueles Irmãos que assim solicitarem por escrito, até 15 (quinze) dias antes da Assembleia especialmente convocada.

§ 2º. O Edital de Convocação da Assembleia Extraordinária que tenha por finalidade a modificação do Estatuto deverá ser publicado em órgão de imprensa local, no trigésimo e no vigésimo dia que anteceder a data de realização da Assembleia.



[Handwritten signature]

SECRETARIA DE
TREZORARIA
ESTADUAL
- MAÍ

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
" MARINHO "
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original exibido. Dou fé.

PARÁ DE MINAS
MG

24 FEV. 2016

Em testº _____ da verdade.

☐ Andréa V. Marinho - Tabeliã
☐ Substituto ☐ Escrevente



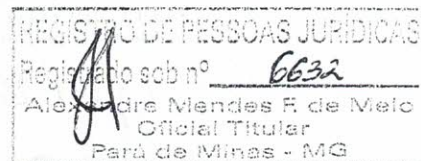


3º. A proposta será aprovada por 2/3 dos irmãos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quites e aptos a votar.

TÍTULO VI

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 84. Em caso de urgência ou calamidade, o Provedor poderá tomar as medidas necessárias, sem anuência do Conselho Superior, devendo, contudo, comunicar àquele órgão as medidas adotadas para fins de ratificação.

Art. 85. A Irmandade envidará todos os esforços para promover e desenvolver a vida religiosa dos enfermos e socorridos, tendo, sobretudo, o devido cuidado para que todos recebam os sacramentos da Igreja, quando em perigo de vida, avisando ao Capelão ou Pároco sobre o estado de cada um, respeitando, todavia, a sua crença religiosa.

Art. 86. Em dia que será designado pelo Conselho Superior, rezar-se-á missa por intenção dos Irmãos, bem como daqueles já falecidos.

Art. 87. A Irmandade manterá a Capela em bom estado de conservação, provendo-a de tudo que for necessário para a prática dos atos religiosos.

Art. 88. O Hospital Nossa Senhora da Conceição manterá um Capelão para os exercícios religiosos internos, com honorários fixados anualmente.

Art. 89. As atividades do Hospital Nossa Senhora da Conceição e seus anexos serão disciplinados por regulamentos e regimentos internos, que uniformizarão e harmonizarão suas rotinas de trabalho e estabelecerão os limites de competência de seus diversos órgãos e serviços e estabelecerão direitos e deveres.

Art. 90. No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de realização da Assembleia que aprovou a presente modificação estatutária, o Conselho Superior da Irmandade elaborará e aprovará, por voto da maioria de seus membros, o Regimento Interno do Hospital Nossa Senhora da Conceição.

Parágrafo Único: Além de outras cláusulas e condições estabelecidas pelo Conselho Superior, o Regimento Interno deverá prever:

I – prestação de contas, com publicidade e acesso público, dos recursos recebidos e sua destinação, na forma do artigo 2º, da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II – fiscalização de suas atividades pelo Controle Social, na forma preconizada pela Lei Federal n. 8.142/90, e Lei Complementar n. 141, de 13 de janeiro de 2012;

III – obrigatoriedade de atendimento nos casos de urgência e emergência, se contratualizados esses serviços com o Gestor do SUS;

IV – notificação extrajudicial ao Gestor do SUS sempre que houver atrasos nos repasses de seus créditos pelos serviços contratados;

V – identificação dos profissionais responsáveis pelo cuidado ao paciente nas unidades de internação, pronto socorro, ambulatório de especialidades e demais serviços;

VI – instituição de processo de Auditoria Clínica interna e periódica, no mínimo a cada 02 (dois) anos, com o objetivo de qualificar o processo assistencial hospitalar;

VII – proibição de serviços, consultórios ou clínicas no interior do Hospital Nossa Senhora da Conceição sem contraprestação adequada de serviços ao SUS;

VIII – observância das diretrizes e metas da Política Nacional de Atenção Hospitalar, instituída pelo Ministério da Saúde.

Art. 91. Observadas as disposições legais, dos órgãos de normatização e fiscalização das atividades profissionais, deste Estatuto, do Regimento Interno do Hospital Nossa Senhora da Conceição será elaborado pelo Corpo Clínico do Hospital seu Regimento Interno que estabelecerá os direitos, as normas de conduta, infrações e respectivas penalidades, procedimento de apuração e de aplicação das penas que serão de advertência, suspensão de atividades no Hospital e exclusão do Corpo Clínico.

Art. 92. Será obrigatória, a partir do momento do registro de sua candidatura, a renúncia do membro da Diretoria Executiva, do Conselho Superior, ou do Conselho Fiscal que se candidatar a cargo público eletivo.

Art. 93. A renúncia deverá ser apresentada ao Conselho Superior que deliberará sobre a substituição do renunciante.



CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
" MARINHO "
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original exibido. Dou fé.

PARÁ DE MINAS
MG
24 FEV. 2016

Em test? _____ da verdade.

☐ Andréa V. Marinho - Tabeliã
☐ Substituto ☐ Escrevente





Art. 94. No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de aprovação deste Estatuto, será criado, por iniciativa do Conselho Superior, CONSELHO DE ASSESSORAMENTO, constituído por 10 (dez) membros indicados por entidades da sociedade civil organizada, com atribuições de colaborar na arrecadação de receitas, de auxiliar na fiscalização dos órgãos de gestão, de contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento dos serviços prestados pelo Hospital.

Parágrafo Único: O Conselho de Assessoramento elegerá um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário em reunião que ocorrerá 07 (sete) dias após a posse, sendo que esta será presidida pelo Conselheiro mais idoso.

Art. 95. O ano social coincidirá com o ano civil.

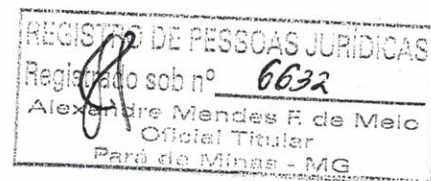
Art. 96. Revogadas as disposições em contrário, este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 97. Extraordinariamente, a eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Superior e do Conselho Fiscal será realizada no dia 30 de maio de 2014, exercendo os eleitos o mandato até a posse da Diretoria que a sucederá em março de 2016.

Art. 98. Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação ou da execução deste Estatuto.

Pará de Minas, 09 de maio de 2014.

“Confere com o original lavrado em livro próprio”



Neuler Ribeiro
NEULER RIBEIRO

SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CORNÉLIO HERMES DE MORAIS FONSECA

PROVEDOR E PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA



SERVICÓ DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Alexandre Mendes Varella do Melo - Oficial Titular
 Rua Francisco Sales, 10 - Bela Vista - CEP 06060-010
 Tel/Fax: (11) 1036-4424 - Para de Minas - MG

Processo nº 06 23.523 0033
 2430 2430 2430
 19 2014

[Handwritten signature]



Emolumento: R\$ 163,40
 Taxa: R\$ 25,13
 Total: R\$ 288,53

[Handwritten signature]

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS - PARATY-MINAS